



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 03 DE MAIO DE 2021**  
**DO VEREDOR REAMILTON ESPINDOLA**

Requer-se, nos termos do § 2º do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Anápolis, a apreciação pelo Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, de recurso contra o parecer da CCJ, que considerou prejudicado o PL 07/2021, por entender que a propositura já é objeto de regulamentação legal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Requeiro, nos termos do § 2º do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Anápolis, a apreciação pelo Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, de recurso contra o parecer da CCJ, que considerou prejudicado o PL 07/2021, por entender que a propositura já é objeto de regulamentação legal.

**JUSTIFICATIVA**

Cuida-se de projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos ônibus do transporte público de Anápolis/GO.

Em parecer, o relator Vereador Jean Carlos entendeu que a matéria já é regulada pela Lei municipal nº 385 de 2020, e julgou prejudicado o projeto de Lei.

Com a devida vênia, o parecer não prospera.



Isso porque, a lei citada no parecer trata do tema apenas de maneira genérica, não deixando claro que as pessoas com autismo também têm direito ao assento preferencial.

Além disso, a lei não obriga a concessionária a colocar o símbolo mundial do autismo (fita quebra cabeça), que é diferente do símbolo do deficiente, geralmente uma cadeira de rodas.

Quando da aprovação da Lei nº 3.977/2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do município de Anápolis, a diretoria dessa casa legislativa informou que já havia a Lei municipal 3.387/09 estabelecendo tratamento prioritário às pessoas com deficiência, justificativa idêntica àquela apresentada no parecer em discussão.

Contudo, o parecer da CCJ, naquela ocasião, da lavra da vereadora Thaís Sousa, foi favorável à propositura, pois considerou que a propositura suplementava a legislação vigente.

Da mesma forma, o projeto de lei que visa incluir as pessoas com autismo como beneficiárias do assento reservado, vem complementar a legislação naquilo que ela é omissa, pois a concepção de que os autistas são deficientes ainda não está claro na sociedade, tanto que nos ônibus do nosso município não existe assento reservado para essas pessoas.

Portanto, é o presente para querer à Vossas Excelências que o parecer da CCJ que julgou prejudicado o recurso seja rejeitado, dando-se prosseguimento ao projeto em seus ulteriores termos.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

  
Pr Reamilton Espíndola  
Vereador

**REAMILTON ESPÍNDOLA**

Vereador – Republicanos/ Anápolis